

**3.4.1.4. LEI 13088 1999 DE 11/01/1999 MINAS GERAIS (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º - É proibida a exigência, em concurso ou processo de seleção de pessoal, de requisito relacionado com aparência, origem, raça, etnia, sexo, cor, credo religioso, convicção política, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação, bem como sua divulgação nos respectivos editais e anúncios publicitários.

1. Anexo BRA/DIGU/TSS/01 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=13088&ano=1999> [↑](#footnote-ref-1)